

4ª. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL “OS CANARINHOS DE ITABIRITO”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL CORAL “OS CANARINHOS DE ITABIRITO”, também designada pela sigla ACCCI que sucede a CORAL “OS CANARINHOS DE ITABIRITO”, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 06 de setembro de 1973, com duração por tempo indeterminado e sede e foro na Comarca do Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, na Rua do Matozinhos, nº. 181, Bairro Matozinhos CEP 35.452-056.

Art. 2º. A ACCCI tem por finalidades:

- I – Promover a cultura através de apresentações artísticas (espetáculos, concertos, recitais e outros), proporcionando educação sociocultural de qualidade e acesso da população à música e à cultura;
- II – Formar e Capacitar crianças e jovens para a música e demais segmentos artísticos;
- III - Promover a assistência e promoção social de crianças, adolescentes e famílias em vulnerabilidade e risco social através da música e da cultura;
- IV - Executar serviço de proteção básica, de convivência e fortalecimento de vínculos na área da assistência social;
- V - Executar programa de proteção em regime de apoio socioeducativo em meio aberto, destinados a crianças e adolescentes.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a ACCCI não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, crença religiosa, ou de convicção filosófica e política.

Parágrafo único. No desenvolvimento das ações de assistência social a entidade garantirá a gratuidade dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais e priorizará a execução desses serviços.

Art. 4º. A ACCCI terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a ACCCI poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, com duração por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS Seção I Disposições Gerais

Art. 6º. A ACCCI é constituída por um número ilimitado de associados, que serão admitidos, após aprovação da proposta, em reunião da diretoria, a partir do preenchimento do Termo de Adesão de Associado, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 anos de idade civil, e conforme o inciso IV do artigo 7º deste Estatuto.

§1º A proposta para admissão de sócio contribuinte deverá ser apresentada por qualquer integrante de uma das categorias de associado.

§2º O sócio Canarinho será admitido após atingida a idade mínima e condições dispostas no inciso IV do art. 7º deste Estatuto.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção a partir de proposta aprovada por mais da metade dos membros da diretoria, por pertencerem ao grupo dos fundadores ou em virtude dos relevantes serviços prestados à ACCCI.

II - Honorários: aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção a partir de proposta aprovada por mais da metade dos membros da diretoria, por serviços de notoriedade prestados à ACCCI.

Milton Simão Alves
Advogado
OAB/MG 142.077
ITABIRITO/MG

III- Contribuintes: aqueles que contribuírem voluntariamente e/ou financeiramente com a ACCCI, atendidas deliberações aprovadas pela Assembléia Geral.

IV – Canarinhos: aqueles que, participando dos corais, orquestras ou grupos constantes no parágrafo único do artigo 2º deste Estatuto, tiverem idade civil maior que 15 (quinze) anos, com frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos ensaios do ano-calendário anterior e não estiverem cumprindo algum impedimento constante do Regimento Interno da ACCCI.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 8º. São direitos dos associados Benemeritos, Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas assembleias gerais;
- III - participar das atividades da entidade;
- IV - solicitar seu desligamento em qualquer tempo;
- V- apresentar sugestões à diretoria.

§1º. Os associados Canarinhos terão direito a voto, mas não poderão ser votados.

§2º Os associados Honorarios não terão direito a voto, mas poderão ser votados.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da diretoria e/ou Assembléia Geral;
- III - Zelar e honrar o nome da instituição;™
- IV - Atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da Associação, quando destes fizer parte;
- V - Denunciar todo e qualquer ato prejudicial aos interesses e bom nome da entidade;
- VI - Pagar pontualmente a contribuição à associação quando sócio contribuinte financeiro;
- VII- Prestar, voluntariamente, a sua contribuição à Associação;

Parágrafo único. Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição, exceto por ato, ação ou omissão praticada quando no exercício de cargo executivo.

Seção IV

Das Penalidades

Art. 10. Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria.

§ 1º. São motivos para a justa causa:

- I - O descumprimento das normas estatutárias, regimentais, deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- II - A prática de atos ilícitos ou imorais;
- III - A prática de atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - O incentivo ao descumprimento de quaisquer de seus deveres;

§ 2º. Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembléia Geral no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação feita ao associado.

§ 3º. Antes da aplicação da pena de exclusão a diretoria poderá optar em aplicar a penalidade de advertência ou suspensão, observado a gravidade da ação do associado.

§ 4º. Quando a penalidade a ser aplicada for em relação às pessoas da diretoria deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 5º. Até a realização da Assembleia Geral a decisão de aplicação de penalidade terá efeito suspensivo.

§ 6º. Será assegurado ao associado pleno e amplo direito de defesa em todas as fases do procedimento de exclusão ou da aplicação de pena alternativa.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Milton Simeão Alves
Advogado
OAB/MG 142.077
ITABIRITO/MG

Art. 11. A ACCCI será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados, Beneméritos/Honorários, Contribuintes e Canarinhos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por carta assinada pelo presidente ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

§ 1º. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º. As decisões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, serão tomadas pela maioria dos associados presentes, salvo o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. As decisões referentes à destituição da diretoria e alteração do estatuto serão aprovadas por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Nas decisões em que se verificar empate, o voto do presidente valerá para desempate.

Subseção I Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-a duas vezes por ano para:

- I – na segunda quinzena do mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre as Demonstrações Contábeis da entidade referente ao exercício anterior;
- II – na primeira quinzena do mês de novembro para deliberar sobre o Orçamento do exercício subsequente;
- III – na primeira quinzena do mês de novembro do ano das eleições, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 15. A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que convocada pelas autoridades competentes para:

- I - Destituir a diretoria;
- II - Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV – Alterar o Estatuto;
- V - Conceder o título de associado honorário por proposta da Diretoria;
- VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – Aprovar ou alterar regimento interno;
- VIII - Deliberar sobre a dissolução da entidade e sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio;
- IX - Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

Art. 16. São competentes para convocar Assembleia Geral Extraordinária:

- I - Presidente;
- II - Diretoria, a requerimento de, no mínimo, um terço dos seus membros;
- III – Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros e Diretor de Patrimônio.



Milton Simões Alves
Assinado
CPF: 442.077
12/08/2010

Paragrafo único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o plano anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir empregados;
- V - contratar e dispensar prestadores de serviço;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - administrar o patrimônio da entidade.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, com a presença mínima de quatro membros da diretoria, sendo obrigatória a lavratura de ata de reunião e respectiva assinatura dos presentes e qualquer decisão e/ou aprovação dependerá de, no mínimo, quatro votos favoráveis dos diretores presentes.

Subseção I Do Presidente

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I - representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - autorizar o pagamento das despesas da ACCCI, assinar cheques, ordens de pagamento, demais formas de pagamento, ELETRÔNICAS ou NÃO, realizar movimentações e operações financeiras, inclusive de forma ON-LINE e pela INTERNET, bem como apor seu aceite em títulos referentes a compromissos assumidos pela ACCCI, sempre em conjunto de 02 (dois);
- VI - firmar convênios com órgãos públicos municipal, estadual e federal, autorizado pela Diretoria.

Subseção II Do Vice-Presidente

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Subseção III Do Primeiro Secretário

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - providenciar correspondências, prontuários, livros, relatórios, programa de trabalho, redigir regulamentos e manter em dia os arquivos.

Subseção IV Do Segundo Secretário

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em sua falta e impedimentos;
- II - assumir o mandato de primeiro secretário, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Subseção V




Milton Simões Alves
Advogado
OAB/MG 142.077
ITABIRITO - MG

Do Primeiro Tesoureiro

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro e as demonstrações contábeis para deliberação da Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - autorizar o pagamento das despesas da ACCCI, assinar cheques, ordens de pagamento, demais formas de pagamento, ELETRÔNICA ou NÃO, realizar movimentações e operações financeiras, inclusive, de forma ON LINE e pela INTERNET, bem como apor seu aceite em títulos referentes a compromissos assumidos pela ACCCI, sempre em conjunto de 02 (dois);
- IX - realizar os pagamentos das contas e demais compromissos financeiros da ACCCI.

Subseção III

Do Segundo Tesoureiro

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato de primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Subseção IV

Do Diretor do Patrimônio

Art. 26. Compete ao Diretor do Patrimônio:

- I - zelar pelo patrimônio físico e imaterial da entidade;
- II - promover trimestralmente o inventário dos bens patrimoniais da entidade;
- III - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da entidade, promovendo os reparos necessários;
- IV - manter sob sua guarda o arquivo dos documentos patrimoniais.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com os membros da Diretoria.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, temporária ou definitiva, o mandato será assumido pelo primeiro suplente, assim considerado aquele de maior idade civil;

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - analisar os relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo quinze dias antes da Assembléia Geral Ordinaria para oferecer parecer sobre as Demonstrações Contábeis da entidade.

CAPITULO V DO PROCESSO ELEITORAL



Milton Simões Alves
Advogado
OAB/MT 142.077
ITABIRITO-MG

Art. 29 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de dois em dois anos, em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na primeira quinzena do mês de novembro do ano das eleições.

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos pelo critério de maioria simples.

§ 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos os candidatos da chapa que tiver o candidato de maior idade civil.

Art. 30. São condições de elegibilidade ser o associado maior de 21 (vinte e um) anos, ser um cidadão desempedido, estar regular com suas obrigações e deveres determinados neste Estatuto e no Regimento Interno, na data do registro da chapa de que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria com os demais cargos da estrutura organizacional.

Art. 31. O Presidente da ACCCI convocará a Assembleia Geral, até quinze dias antes da data das eleições, devendo, após a abertura da Assembleia, promover a escolha e dar posse ao Presidente da Assembléia que, de imediato, nomeará três associados como mesários e escrutinadores.

Art. 32 No prazo estabelecido no edital, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 33. Do edital de convocação deverá conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.

§ 1º. O pedido de registro deverá ser protocolizado junto à Diretoria da ACCCI, em chapa completa, discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos.

Parágrafo único: O prazo para a impugnação de candidaturas é de 05 dias contados da data de homologação e divulgação do seu registro.

Art. 34 - A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa, quando, então, a eleição poderá ser por aclamação, mediante autorização da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações Estatutárias, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 35 - Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará eleitos e empossados os candidatos da chapa vencedora,

Paragrafo único - A chapa vencedora assumirá o mandato no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente às eleições.

CAPÍTULO VI DAS FONTES DE RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 36. Constituem fontes de receitas da entidade:

- I - contribuições voluntárias dos associados;**
- II - eventos organizados pela Associação;**
- III - contribuições e subvenções públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;**
- IV - doações diversas, inclusive legados;**
- V - movimentos financeiros específicos;**
- VI - usufruto que lhe forem conferidos;**
- VII - rendas em seu favor constituído por terceiros;**
- VIII - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;**
- IX - renda patrimonial.**

§ 1º. Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

§ 2º A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 3º. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.



Milton Simão
Advogado
OAB-MG 142.017
ITABIRITO-MG

Art. 37. O patrimônio da ACCCI será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e doações.

Art. 38. A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 39. - No caso de dissolução da ACCCI, os bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei de OSCIP, preferencialmente e que tenha o mesmo objeto social da extinta, conforme definir a Assembléia geral especialmente para esse fim.

Art. 40. No caso de perda pela Associação da qualificação instituída pela Lei de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei de OSCIP 9.799/1990, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal bem como de voluntários (sejam eles associados ou não), não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento em decorrência de suas atividades nestes cargos.

Art. 42. A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 43. A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro – A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 44. Na prestação de contas a Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e seguirá a seguintes diretrizes:

- a) Dará publicidade ao relatório de atividades e às Demonstrações Financeiras da Associação relativas a cada exercício fiscal, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, por qualquer meio eficaz, colocando-os em disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) Realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, no caso de recebimento de eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- c) Prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, de acordo com as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Art. 46. Revogadas as disposições em contrário, este estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral plenária extraordinária realizada aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2020.

A presente alteração dos Estatutos da Associação Cultural Coral “Os Canarinhos de Itabirito” foi aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 20 de outubro de 2020 e é assinada pelos membros da Diretoria.

Itabirito/MG, 20 de outubro de 2020.



Milton Simão Alves
Advogado
OAB-MG/142.977
ITABIRITO-MG

Presidente: Ricardo Lincoln Mulelos dos Santos – brasileiro, casado, psicólogo, CI: MG -7.760.590, CPF: 001.865.776-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, nº 195, Bairro São José, Itabirito – MG.

Primeira-Secretária: Juliana Celeste Viana Ferreira, brasileira, casada, analista de recursos humanos, CI: MG – 13.323.791, CPF: 037.825.546-04, residente e domiciliada na Rua Rouxinol, nº 238, Bairro Floresta, Itabirito – MG.

Segunda-Secretária: Cristiane Michel de Castro Mulelos, brasileira, casada, pedagoga, CI: M – 7.265.632, CPF: 026.053.146-42, residente e domiciliada na Rua Joaquim Rodrigues de Oliveira, nº 195, Bairro São José, Itabirito – MG.

Cristiane Michel de Castro Mulelos

Primeira-Tesoureira: Mônica Lúcia dos Reis Ferreira, brasileira, casada, supervisora administrativa, CI: MG – 6.499.062, CPF: 896.022.346-87, residente e domiciliada na Rua Francisco José de Carvalho, nº 666, Bairro São José, Itabirito – MG.

Mônica Lúcia dos Reis Ferreira

Segundo-Tesoureiro: Clênio Rodrigues Pedrosa, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, CI: M – 5.182.219, CPF: 306.644.386-87, residente e domiciliado na Rua Seis de Julho, nº 110, Bairro Santa Rita, Itabirito – MG.

Clênio Rodrigues Pedrosa

Advogado: Milton Simeão Alves, brasileiro, casado, advogado, CI: MG – 11.885.299 SSP/MG, CPF: 115.416.016-53, OAB/MG nº 142.077, residente e domiciliado na Rua Ana Maria Teixeira, nº 576, Condomínio Residencial Garden Ville, Bairro Santa Efigênia, Itabirito – MG.

Milton Simeão Alves
Advogado
OAB-MG 142.077
ITABIRITO-MG



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ITABIRITO - MG
Rua Belmiro Martins Paranhos, 130 - LJ. 01 - Centro - Fone: (31) 3161-8050 - E-mail: cartoriomagalhães@registrocivil.itabirito.mg.gov.br
Luiza Mesquita Caldeira - Registradora Interina

PROTOCOLO Nº 13749 REG Nº 110 - LIV A 63 - PAG 216 - AV Nº 43
Itabirito, MG, 08 de novembro de 2020.

Cod 8101-06601-98101-8, Total

Dispesas	Emolumento	ISS	Recomeço	TFJ	Total
	176,97		10,57	61,06	248,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG

SELO DE CONSULTA: DBW84978

CODIGO DE SEGURANÇA: 8793.6011.0438.7238

Quantidade de atos praticados: 11

Atos praticados: 11

